



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.356/2017

(20 de março de 2017)

**DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUÍDA A
MEDALHA DE DEFESA CIVIL – “JUAREZ
ANDRADE” E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade”, destinada a agraciar:

I – Os servidores civis e militares que tenham prestado notáveis serviços à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a população;

II – Aos cidadãos, e às instituições civis ou militares que se tenham tornado credores de homenagem por haverem prestado notáveis serviços à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a população;

Art. 2º - A entrega de Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade”, acompanhada do Diploma respectivo, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e Mesa Diretora da Câmara Municipal, será realizada, em solenidade presidida pelo Chefe do Legislativo Municipal, em Sessão Legislativa Solene, especialmente designada para esse fim, não podendo exceder a uma Sessão ao ano.

Art. 3º - A concessão de Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” dar-se-á na forma do inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, observando o real merecimento e notoriedade a honraria, devidamente justificado.

Art. 4º - As propostas para candidatos ao agraciamento da Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” poderão ser apresentadas à Câmara Municipal por quaisquer de seus membros, por cidadãos civis ou militares detentores da Medalha, apontando de forma inequívoca o real merecimento a honraria e sua respectiva notoriedade.

Art. 5º - Em caso “post mortem”, a Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” será entregue à viúva ou a outra pessoa devidamente credenciada pela família do agraciado.

Art. 6º - A Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” terá as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

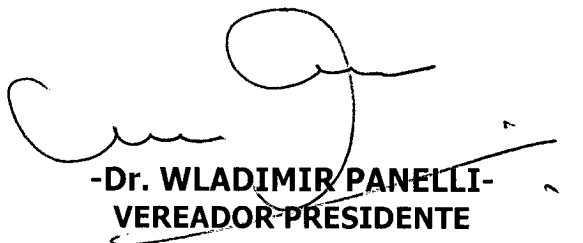
I – Confecção em metal dourado, em forma de um quadrilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, o símbolo da defesa civil embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do quadrilátero, na parte inferior “Juarez Andrade”, pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul e amarela;

II – Barreta com as cores da mesma fita, com 3,5 cm de comprimento, e 0,10 de largura.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.



-Dr. WLADIMIR PANELLI-
VEREADOR PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa agradecer servidores e cidadãos que, verdadeiramente, em ações, tenham desempenhado funções em auxílio a Defesa Civil do Município e, por isso, destacando-se de forma meritória.

Será outorgada por esta Casa, tendo-se vista nossa função de representantes da população e, ante a característica da especial função de defesa civil, em defesa da população, resta a nós o exercício de tal reconhecimento.

Quanto ao nome "Juarez Andrade", sem dúvida, se mostra mais que justo, na medida em que foi ele, por longa data, abnegado servidor público, dedicado a Segurança Pública e que, iniciou e exerceu os serviços de Defesa Civil em Caieiras, até que tenha sido substituído pela não menos abnegado Caio Polkorny que até pouco tempo ficou à frente de tão relevante Coordenadoria.

Por fim, registro a limitação de uma sessão ao ano apenas, para a concessão da honraria, de modo a não torná-la instrumento político-eleitoral e sim de franco reconhecimento meritório aquele que tenha realizado feito notável em prol da população na área da Defesa Civil.

marca
instituição
em outras paróquias

Art.1º Fica criada a "Medalha de Defesa Civil - Juarez Andrade", destinada a agradecer:

I - os servidores civis e militares que tenham prestado notáveis serviços à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a população;

II - aos cidadãos, e às instituições civis ou militares que se tenham tornado credores de homenagem por haverem prestado notáveis serviços à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a população.

Art.2º A entrega da "Medalha de Defesa Civil – Juarez Andrade", acompanhada do Diploma respectivo, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e Mesa Diretora da Câmara Municipal, será realizada, em solenidade presidida pelo Chefe do Legislativo Municipal, em Sessão Legislativa Solene, especialmente designada para esse fim, não podendo exceder a uma Sessão ao ano.

Art.3º A concessão da "Medalha de Defesa Civil – Juarez Andrade" dar-se-á na forma do inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, observando o real merecimento e notoriedade a honraria, devidamente justificado.

Art. 4º As propostas para candidatos ao agraciamento da "Medalha de Defesa Civil - Juarez Andrade" poderão ser apresentadas à Câmara Municipal por quaisquer de seus membros, por cidadãos civis ou militares detentores da Medalha, apontando de forma inequívoca o real merecimento a honraria e sua respectiva notoriedade.

Art.5º Em caso "post mortem", a "Medalha de Defesa Civil - Juarez Andrade" será entregue à viúva ou a outra pessoa devidamente credenciada pela família do agraciado.

Art.6º. A "Medalha de Defesa Civil - Juarez Andrade" terá as seguintes características:

I - confecção em metal dourado, em forma de um quadrilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, o símbolo da defesa civil embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do quadrilátero, na parte superior a inscrição "Mérito da Defesa Civil do Município de Caieiras" e na parte inferior "Juarez Andrade", pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul e Amarela;

II - Barreta com as cores da mesma fita, com 3,5 cm de comprimento, e 0,10 cm de largura.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa agraciar servidores e cidadãos que, verdadeiramente, em ações notórias, tenham desempenhado funções em auxílio a Defesa Civil do Município e, por isso, destacado-se de forma meritória.

Será outorgada por esta Casa, tendo-se vista nossa função de representantes da população e, ante a característica da especial função de defesa civil, em defesa da população, resta a nós o exercício de tal reconhecimento.

Quanto ao nome "Juarez Andrade", sem dúvida, se mostra mais que justo, na medida em que foi ele, por longa data, abnegado servidor público, dedicado a Segurança Pública e quem iniciou e exerceu os serviços de Defesa Civil em Caieiras, até que tenha sido substituído pelo não menos abnegado Caio Polkorny que até pouco tempo ficou à frente de tão relevante Coordenadoria.

Por fim, registro a limitação de uma sessão ao ano apenas, para a concessão da honraria, de modo a não torná-la instrumento político-eleitoral e sim de franco reconhecimento meritório àquele que tenha realizado feito notável em prol da população na área da Defesa Civil.

PROJETO DE LEI Nº 5356/2017

(20 de março de 2017)

Dispõe sobre: Fica instituída a Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade”, destinada a agraciar:

I – Os servidores civis e militares que tenham prestado notáveis serviços à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a população;

II – Aos cidadãos, e às instituições civis ou militares que se tenham tornado credores de homenagem por haverem prestado notáveis serviços à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e a população;

Art. 2º - A entrega de Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade”, acompanhada do Diploma respectivo, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e Mesa Diretora da Câmara Municipal, será realizada, em solenidade presidida pelo Chefe do Legislativo Municipal, em Sessão Legislativa Solene, especialmente designada para esse fim, não podendo exceder a uma Sessão ao ano.

Art. 3º - A concessão de Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” dar-se-á na forma do inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, observando o real merecimento e notoriedade a honraria, devidamente justificado.

Art. 4º - As propostas para candidatos ao agraciamento da Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” poderão ser apresentadas à Câmara Municipal por quaisquer de seus membros, por cidadãos civis ou militares detentores da Medalha, apontando de forma inequívoca o real merecimento a honraria e sua respectiva notoriedade.

Art. 5º - Em caso “post mortem”, a Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” será entregue à viúva ou a outra pessoa devidamente credenciada pela família do agraciado.

Art. 6º - A Medalha de Defesa Civil – “Juarez Andrade” terá as seguintes características:

I – Confecção em metal dourado, em forma de um quadrilátero com 5,0 cm de lado, contendo no anverso, ao centro, o símbolo da defesa civil embasado harmonicamente pela divisa e pelos limites do quadrilátero, na parte inferior “Juarez Andrade”, pendente de uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura, nas cores azul e amarela;

II – Barreta com as cores da mesma fita, com 3,5 cm de comprimento, e 0,10 de largura.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIEIRAS, 20 de MARÇO de 2017
